

Aprovo.

Publique-se no sítio oficial da ENSE E.P.E.

PIF 2020

Plano de Inspeção e Fiscalização 2020



CONTEÚDO

| (| GLOSSÁRIO | 3 |
|---|--|----|
| S | UMÁRIO EXECUTIVO | 4 |
| 1 | . NOTA INTRODUTÓRIA | 6 |
| 2 | . ATRIBUIÇÕES LEGAIS DA ENSE, E. P. E | 8 |
| | 2.1. Competências atribuídas no âmbito do Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto | 8 |
| | 2.2. Competências atribuídas pela Lei nº 6/2015, de 16 de janeiro | 9 |
| | 2.3. Competências atribuídas pelo Decreto-Lei nº 117/2010, de 25 de outubro | 9 |
| | 2.4. Competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 141/2010, de 31 de dezembro, na | |
| | redação dada pelo art.º 238.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro | 10 |
| | 2.5. Competências atribuídas pela Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro | 10 |
| | 2.6. Competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro | 11 |
| | 2.7. Competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redaç | ão |
| | dada pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho | 11 |
| | 2.8. Competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na redação | |
| | dada pelo Decreto-Lei n.º 90/2014 de 11 de junho | 12 |
| | 2.9. Competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, na redação |) |
| | dada pelo Decreto-Lei n.º 48/2019. de 12 de abril. | 12 |
| | 2.10. Competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 23/2010, de 25 de março, na | |
| | redação dada pelo Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril | 12 |
| 3 | . UNIDADE DE CONTROLO E PREVENÇÃO UCP | 13 |
| | 3.1. Recursos humanos | 13 |
| | 3.2. Meios materiais | 13 |
| 4 | . EVOLUÇÃO DA ATIVIDADE DA UCP | 15 |
| 5 | . OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS DA UCP | 16 |
| 6 | . ATIVIDADES PREVISTAS PARA 2020 | 17 |
| | 6.1. Departamento de Produtos Petrolíferos DPP | 17 |
| | 6.2. Departamento de Biocombustíveis DB | 19 |
| | 6.3. Departamento de Gás Natural DGN | 21 |
| | 6.4. Departamento de Energia Elétrica e Renováveis DEER | 22 |



GLOSSÁRIO

| Abreviatura | Texto Completo |
|-------------|---|
| DB | Departamento de Biocombustíveis da UC P |
| DEER | Departamento de Energia Elétrica e Renováveis da UCP |
| DGN | Departamento de Gás Natural da UCP |
| DPP | Departamento de Produtos Petrolíferos da UCP |
| EEGO | Entidade Emissora de Garantias de Origem |
| ENSE | Entidade Nacional para o Setor Energético-E.P. E. |
| GN | Gás Natural |
| GNC | Gás Natural Comprimido |
| GNL | Gás Natural Liquefeito |
| GNR | Guarda Nacional Republicana |
| GNV | Gás Natural Veicular |
| GPL | Gás de Petróleo Liquefeito |
| PIF | Plano de Inspeção e Fiscalização |
| PSP | Polícia de Segurança Pública |
| RESP | Rede Elétrica de Serviço Público |
| RNT | Rede Nacional de Transporte de Eletricidade |
| RNTIAT | Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais |
| SEN | Sistema Elétrico Nacional |
| SNGN | Sistema Nacional de Gás Natural |
| SPN | Sistema Petrolífero Nacional |
| TdB | Títulos de Biocombustíveis |
| UAG | Instalação autónoma de receção, armazenamento e regaseificação de GNL |
| UCP | Unidade de Controlo e Prevenção da ENSE |
| URP | Unidade de Reservas Petrolíferas da ENSE |
| | |



SUMÁRIO EXECUTIVO

Nos termos do disposto no Decreto-lei n.º 69/2018, de 27 de agosto, compete à ENSE, E.P.E., como entidade fiscalizadora especializada para o setor energético, a verificação do cumprimento da legislação reguladora do exercício de atividades económicas no setor da energia.

A este respeito, a ENSE E.P.E., através da sua Unidade de Controlo e Prevenção (*adiante designada somente por UCP*), executa a atividade de fiscalização e prevenção de todo o setor energético, estando para o efeito dotada de recursos humanos especializados, recorrendo ainda a equipamento e ferramentas tecnológicas adequadas ao cumprimento da missão.

A UCP integra quatro departamentos, desagregados por especialidade, a saber: Biocombustíveis, Energia Elétrica e Renováveis, Gás Natural e Produtos Petrolíferos (cfr. artigo 6º do Regulamento n.º 35/2019, de 5 de dezembro de 2018, publicado no Diário da República, 2.ª série - N.º 6 - 9 de janeiro de 2019).

Em 2019, ano 0 (zero) em termos de atividade fiscalizadora em todo o setor energético, uma vez que foi no ano transato que os departamentos que integram a UCP (adrede identificados) iniciaram as respetivas competências orgânicas – sinalizadas mais à frente neste texto -, por força das novas competências da ENSE E.P.E., anteriormente a gargó da ASAE e da DGEG; foram efetuadas:

- a) 1065 fiscalizações e auditorias,
- b) 224 colheitas,
- c) tratadas e analisadas 3557 reclamações
- d) averiguados 32 acidentes no âmbito do setor energético.

Num contexto em que a transição energética é assumida como o desafio para a próxima década, e dado que a melhor forma de prever o futuro é planeá-lo, foi criado o presente "Plano de Inspeção e Fiscalização" (adiante designado somente por PIF), como um instrumento



de suporte para a tomada de decisão do Conselho de Administração da ENSE, E.P.E., ao longo de 2020.

Dada a vastidão das competências da ENSE, E.P.E. em matéria de inspeção e fiscalização do Sistema Energético Nacional e considerando o elevado número de operadores envolvidos e o tipo de infraestruturas em causa, é fundamental que esta entidade pública, no momento do planeamento, garanta uma criteriosa seleção dos operadores a fiscalizar, principalmente que essa seleção cumpra rigorosos princípios de isenção, relevância e representatividade territorial, garantido, desta feita, que a intervenção da ENSE não discrimine operadores de mercado, nem em função da marca comercial ou atividade desenvolvida, nem em função da margem de negócio representativa do todo nacional. Numa palavra, a atuação da ENSE deve ser isenta. A única cedência a estes princípios é a resposta às legitimas reclamações apresentadas pelos consumidores, cuja única logica é a análise individualizada de cada um dos temas levados ao conhecimento dos nossos serviços. Neste contexto, faz parte dos objetivos da UCP para 2020, a realização de:

- a) 791 inspeções, fiscalizações e auditorias;
- b) 417 colheitas de amostras de carburantes;
- c) e estima-se que sejam tratadas e analisadas 3600 reclamações;
- d) bem como a averiguação de todos os acidentes comunicados a esta entidade,
 partindo para o ano em exercício com uma previsão (meramente previsional) de 52
 (cinquenta e dois).

Importa referir que o número de inspeções e fiscalizações na área de intervenção relativa ao petróleo e seus derivados, vai decrescer em 2020, uma vez que os meios disponíveis (que não são elásticos, como é consabido) são afetos a intervenções no setor da eletricidade e gás natural, com maior complexidade técnica, dado que, como já ficou dito, são matérias novas para a ENSE. O equilíbrio apenas poderá ser obtido com o reforço dos meios humanos, já solicitados, em fase de aprovação pelo acionista Estado.



1. NOTA INTRODUTÓRIA

Atentas as competências estatutárias da ENSE estabelecidas no já identificado diploma estatutário, e bem assim nos normativos legais que regulamentam o setor energético, o Plano de Fiscalização que aqui se apresenta é um documento essencial para pautar a atuação desta entidade pública, na medida em que é este instrumento de gestão que contém as principais "guidelines" atuantes da ENSE E.P.E. permitindo aos operadores de mercado conhecer as prioridades para 2020, e bem assim o formato seguido pela entidade especializada na fiscalização setorial, no sentido de procurar o integral cumprimento dos dispositivos legais que tutelam a atividade económica setorial.

Na prossecução destes objetivos, os atos de inspeção/fiscalização levados a efeito pela ENSE E.P.E. traduzem-se na prática de atos de conteúdo verificativo, e exprimem o exercício de um poder público executivo de conhecimento, de comprovação, e de fiscalização ou controlo, que têm como finalidade adquirir conhecimento e elementos de uma determinada realidade, ou verificar a adequação de um comportamento ao ordenamento jurídico no âmbito das competências estatutárias e legais desta entidade pública empresarial.

A dinâmica destes atos serve, na maioria das vezes, para restaurar a legalidade (num fenómeno de autotutela), ou para impedir a produção ou continuação da produção de um dano (sendo que neste último caso estamos perante uma intervenção de caracter cautelar). Esta competência de inspeção/fiscalização obedece a regras próprias, que correspondem a vários níveis de intervenção desta entidade pública no âmbito das respetivas competências estatutárias e legais, a saber:

- 1º nível: procedimentos de verificação e inspeção que têm em vista uma atividade material de obtenção de informação (pedidos de documentos ou sua obtenção), podendo corresponder à fase instrutória de um procedimento mais vasto;
- 2º nível: redação das conclusões dos atos cognitivos praticados no nível primário, que podem redundar em recomendações e mesmo ordens ou determinações às entidades alvo da inspeção/fiscalização;



3º nível: averiguação de ilícitos detetados na primeira fase e de procura de prova (em rigor, estaremos já perante uma atividade de investigação de cariz administrativo).

Feito este introito, no que aos níveis de fiscalização diz respeito, para o ano de 2020 a ENSE E.P.E. assume duas vertentes do ponto de vista da fiscalização, a saber:

I. A vertente preventiva

- i. Sessões de esclarecimento junto dos consumidores e respetivas associações;
- ii. Apoio aos comercializadores, através da divulgação dos procedimentos de fiscalização, que inclui a divulgação do presente plano de fiscalização;
- iii. Divulgação das conclusões das ações de fiscalização levadas a efeito pela ENSEE.P.E.;
- iv. Divulgar as sanções aplicadas em sede de processo de contraordenação, respeitando a identificação dos operadores, nos termos da Lei.

II. A vertente repressiva

- i. Considerando que a legislação aplicável ao setor da energia, contém normas de cariz sancionatório, isto significa que a entidade fiscalizadora está legalmente vinculada a intervir nestas matérias, procedendo à sua correta fiscalização e, em caso de infração, proceder ao registo, autuação do auto de notícia por infração contraordenacional.
- ii. No entanto, e independentemente do sobredito, a vertente repressiva será sempre uma última "rácio", optando a ENSE, E. P. E. sempre pela vertente preventiva conforme sinalizado no ponto anterior. Dpeste modo, em 2020 esta entidade pública continuará a exercer as respetivas obrigações legais, organizando operações de fiscalização dedicadas a verificar o cumprimento das normas legalmente estabelecidas, na convicção que só o correto cumprimento dos normativos legais, por parte de todos os operadores de mercado, garante a existência de uma salutar concorrência em toda a fileira do mercado da energia.



2. ATRIBUIÇÕES LEGAIS DA ENSE, E. P. E.

As atuais competências e atribuições da ENSE, E. P. E., as quais se passam a enunciar de seguida, salientando que para o efeito de elaboração do presente PIF, apenas são tidas em conta as competências da UCP.

2.1. Competências atribuídas no âmbito do Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto

- 1) Fiscalizar a atividade económica desenvolvida no setor energético;
- 2) Fiscalizar os locais onde se proceda a qualquer atividade económica desenvolvida no setor energético, incluindo instalações e outros bens móveis e imóveis afetos à atividade económica desenvolvida no setor energético, aqui se incluindo as atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade e as unidades de micro e pequena produção;
- 3) Fiscalizar o cumprimento do regime jurídico das instalações elétricas de serviço particular alimentadas pelas redes do Sistema Elétrico de Serviço Público em média, alta, muito alta ou em baixa tensão, e das instalações com produção própria, de caráter temporário ou itinerante, de segurança ou de socorro, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades;
- 4) Fiscalizar as instalações e o cumprimento do regime dos gases combustíveis em edifícios, adiante designadas por instalações de gás, e dos aparelhos que aquelas abastecem, com exceção dos aparelhos alimentados diretamente por garrafas gás colocadas no local do consumo, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades;
- Fiscalizar o mercado dos combustíveis, designadamente as práticas adotadas e preços, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades;
- 6) Fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações das concessionárias e das licenciadas no âmbito dos contratos e das licenças atribuídos no setor da energia;
- Fiscalizar o cumprimento dos limites de teor de enxofre nos combustíveis líquidos derivados do petróleo e, em geral, o cumprimento das especificações e da qualidade dos combustíveis;



- 8) Fiscalizar o acesso de terceiros a instalações de armazenamento, transporte e distribuição de produtos de petróleo e de gás de petróleo liquefeito (GPL) canalizado;
- Fiscalizar e controlar a qualidade dos carburantes fornecidos para consumo e promoção da segurança técnica;
- 10) Fiscalizar o cumprimento das normas de promoção da utilização de biocombustíveis, o cumprimento das obrigações dos produtores e dos incorporadores de biocombustíveis, bem como proceder à emissão e cancelamento de títulos de biocombustíveis, nos termos legais;
- 11) Fiscalizar e instaurar os processos de contraordenação relativos ao não cumprimento da obrigatoriedade de existência e disponibilização do livro de reclamações nos estabelecimentos de fornecimento de bens ou prestação de serviços que exerçam atividades no setor da energia;
- 12) Averiguar e avaliar as causas dos acidentes no setor da energia.

2.2. Competências atribuídas pela Lei nº 6/2015, de 16 de janeiro

- Fiscalização da comercialização dos combustíveis simples em todos os postos do território nacional;
- 2) Fiscalização do cumprimento da portaria que estabelece o quadro legal da identificação dos aditivos edos painéis que identificam os combustíveis simples;
- 3) Fiscalização dos comercializadores grossistas que comercializam produtos aditivados.

2.3. Competências atribuídas pelo Decreto-Lei nº 117/2010, de 25 de outubro

- Verificação do cumprimento da obrigação de incorporação trimestral de biocombustíveis, pelas entidades obrigadas (incorporadores), através do cancelamento de títulos de biocombustíveis pelos incorporadores;
- Instrução de processos de contraordenação, instaurados no âmbito deste decreto-lei, e a aplicação das correspondentes coimas;
- Realização de inspeções às instalações de produção de biocombustíveis e biolíquidos, diretamente ou através de entidades contratadas para o efeito.



2.4. Competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 141/2010, de 31 de dezembro, na redação dada pelo art.º 238.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro

- Garantias e certificados de origem e emissão e acompanhamento das garantias e certificados de origem, no que respeita ao mecanismo de emissão de garantias de origem para a eletricidade a partir de fontes de energia renováveis;
- Garantir a utilização de critérios objetivos, transparentes e não discriminatórios por parte da EEGO;
- 3) Emissão de parecer sobre o manual de procedimentos e as funções da EEGO.

2.5. Competências atribuídas pela Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro

No âmbito da fiscalização do disposto na Lei nº 5/2019, de 11 de janeiro, e uma vez que está em causa o cumprimento do dever de informação por parte dos comercializadores de energia (eletricidades, gás natural e derivados do petróleo), o sinalizado diploma legal assume uma clara vertente de proteção do direito de informação aos consumidores, matéria da competência especifica da ENSE E.P.E, de previsão estatutária. Nesses procede-se à:

- 1) Verificação dos elementos obrigatórios da fatura periódica da eletricidade constantes do artigo 8º a violação desta disposição legal constitui contraordenação grave;
- 2) Verificação dos elementos obrigatórios da fatura periódica de gás natural constantes do artigo 9º a violação desta disposição legal constitui contraordenação grave;
- 3) Verificação da obrigatoriedade dos comercializadores de eletricidade e gás natural de informação anual aos consumidores nos termos previstos do artigo 11º a violação desta disposição legal constitui contraordenação grave, ou leve, em caso de atraso até 60 dias;
- 4) Verificação do cumprimento das obrigações de informação dos comercializadores de GPL e combustíveis derivados de petróleo, que constituem contraordenação leve (podendo ser grave ou muito grave em caso de reincidência nos termos do nº2 do artigo 17º), nomeadamente:
 - a) Afixação da informação em local visível nos estabelecimentos comerciais e emissão de fatura detalhada (artigo 13°);
 - b) Regras da afixação (artigo 14º sujeita a regulamentação da ERSE);



- c) Publicitação na internet (artigo 15°);
- d) Elementos obrigatórios da fatura detalhada constantes no artigo 16°;

Competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 105/2019, de 9 de agosto

O Decreto-Lei n.º105/2019 introduziu mecanismos necessários para agilizar e facilitar aos operadores o reporte de informação das reservas de segurança, permitindo um controlo mais eficaz e célere da localização e condições físicas das reservas, criando assim as condições para melhorar a capacidade de resposta do país em caso de grave perturbação do abastecimento, facilitando também a movimentação dos produtos armazenados e a sua distribuição por todo o território nacional. A fiscalização da ENSE neste âmbito tem por objeto verificar:

- 1) O volume total de reservas a que o operador está obrigado;
- 2) O cumprimento da obrigação de envio à ENSE, E. P. E., até ao último dia útil de cada mês, das informações relativas às reservas a constituir no mês seguinte;
- 3) O cumprimento da obrigação de envio à ENSE, E. P. E., através do seu balcão único eletrónico, até ao dia 15 de cada mês, das quantidades introduzidas no mercado nacional no mês anterior, diretamente ou por interposta entidade;

2.6. Competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro.

- Fiscalização dos produtores de energia elétrica em regime de venda de total à rede (Unidade de pequena produção - UPP) e de autoconsumo (unidade de produção de autoconsumo - UPAC);
- 2) Verificação da manutenção dos critérios de atribuição de licença de exploração, nomeadamente as características técnicas das instalações.

2.7. Competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho

1) Fiscalização dos produtores de energia elétrica em regime especial, relativamente ao cumprimento de direitos e deveres.



- 2) Verificação da manutenção dos critérios de atribuição de licença de exploração, nomeadamente as características técnicas das instalações.
- 3) Fiscalização das concessões das redes elétricas de serviço publico.

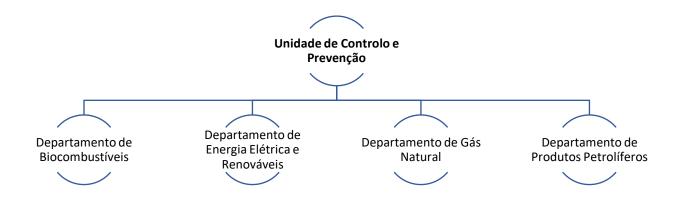
2.8. Competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 90/2014 de 11 de junho

- Fiscalização dos operadores económicos, nomeadamente os operadores de pontos de carregamento (OPC), comercializadores de energia elétrica (CEME), entidade gestora da mobilidade elétrica (MOBIe), relativamente ao cumprimento de direitos e deveres.
- 2) Verificação da manutenção dos critérios de atribuição de autorizações administrativas e condições de segurança, aplicáveis às instalações de carregamento de veículos elétricos.
- 3) Análise de reclamações relativos à atividade
- 2.9. Competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 48/2019. de 12 de abril.
 - 1) Fiscalização dos produtores de energia elétrica a partir de biomassa, relativamente ao cumprimento de direitos e deveres.
 - 2) Verificação da manutenção dos critérios de atribuição de autorizações administrativas e condições de segurança.
- 2.10. Competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 23/2010, de 25 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril
 - 1) Fiscalização dos produtores de energia elétrica a partir de unidades de cogeração.
 - 2) Verificação da manutenção dos critérios de atribuição de autorizações administrativas e condições de segurança.
 - 3) Verificação do cumprimento dos deveres relativos à emissão de garantias de origem.



3. UNIDADE DE CONTROLO E PREVENÇÃO | UCP

A UCP, nos termos do artigo 19.º-A, alínea b) do Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto, é estruturada (cfr. artigo 6.º, n.º 2 do Regulamento n.º 35/2019, de 9 de janeiro, que fixaa Orgânica Interna da ENSE E.P.E.) no Departamento de Produtos Petrolíferos (DPP), Departamento de Biocombustíveis (DB), Departamento de Gás Natural (DGN) e Departamento de Energia Elétrica e Renováveis (DEER).



3.1. Recursos humanos

Para executar as atividades propostas para 2020, à data da elaboração do presente PIF, a UCP apesar do reduzido número de recursos humanos, afeto à atividade de inspeção e fiscalização, não deixará de dar resposta positiva à atividade desenvolvida.

No entanto, importa referir, novamente, a urgente necessidade em reforçar o número de recursos humanos (nomeadamente a integrar a carreira de inspeção da ENSE, EPE) no sentido de capacitar os diferentes Departamentos da UCP, de trabalhadores com formação especializada adequada ao universo das infraestruturas e instalações do setor energético de país.

3.2. Meios materiais

A mobilidade das equipas de inspeção e fiscalização é assegurada através da utilização de viaturas ligeiras e ligeiras de mercadorias (uma por equipa), devidamente identificadas e equipadas para as atividades relacionadas com a inspeção e fiscalização dos operadores.



Destas, as viaturas dedicadas à colheita de amostras estão dotadas de equipamento de refrigeração, de modo a garantir que as amostras se mantêm "inertes", durante a fase póscolheita, até ao armazém. No que respeita ao setor da energia elétrica, foram adquiridas recentemente viaturas, que serão equipadas, à medida das necessidades, ao longo de 2020, com equipamentos de medição e ensaio, para as atividades relacionadas com a energia elétrica, para melhor consubstanciar as inspeções e fiscalizações a realizar, com os resultados das medições e ensaios efetuados.

No que respeita à documentação resultante das atividades de inspeção e fiscalização aos operadores económicos, a ENSE E.P.E. mantém a opção da total desmaterialização do sistema de recolha de informação, mediante uma aplicação informática desenvolvida para a inspeção e fiscalização de todo o setor energético; a recolha de dados efetua-se por via eletrónica, notificando do mesmo modo os operadores, nos atos inspetivos realizados, o que facilita, desmaterializa, desburocratiza e agiliza a tramitação processual e o dia a dia dos operadores económicos.



4. EVOLUÇÃO DA ATIVIDADE DA UCP

Num contexto nacional, onde o número de infraestruturas, do setor energético (biocombustíveis, gás natural, biogás, biomassa, eólica, geotermia, hídrica, ondas e marés, resíduos sólidos e urbanos, solar fotovoltaico) e enquadráveis numa ação de inspeção e fiscalização, é cada vez maior, não só por força das novas competências adquiridas nas áreas da energia anteriormente referidas, mas também derivado à favorável conjuntura económica do país, importa efetuar uma criteriosa seleção dos operadores a inspecionar e fiscalizar, principalmente que essa seleção abranja uma relevância e representatividade territorial imparcial e figurativa do setor. Importa referir que a atividade da UCP tem vindo a registar alterações importantes na sua dinamização, sendo composta por equipas cada vez mais multidisciplinares no setor energético.

Importa referir também que, se por um lado o número de reclamações recebidas e analisadas tem aumentado exponencialmente de ano para ano, o número de inspeções e fiscalizações tem diminuído, quer devido a uma taxa de cumprimento mais elevada por parte dos operadores económicos, quer por força da complexidade que envolve uma inspeção e fiscalização a certo tipo de infraestruturas, especialmente nos setores da eletricidade e gás natural.,

Dando continuidade ao trabalho realizado em 2019, não considerando reforço da equipa da UCP, e prevendo um aumento da fiscalização de infraestruturas no setor da eletricidade e do gás natural, o número global de fiscalizações irá diminuir em número, mas aumentar ao nível da qualidade e da diversificação de infraestruturas.

Ao nível do número de colheitas, salienta-se o aumento do número total de colheitas relativamente ao ano anterior, reforçando-se substancialmente o controlo no comercio de combustível naval e aeronáutico, com um aumento significativo neste último.



No que respeita ao número de análises de reclamações e acidentes, é espectável que seja superior a 2019, mas em pequena proporção.

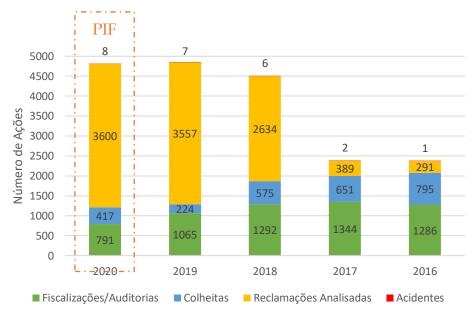


Gráfico 1 - Evolução do número de ações da UCP de 2016 a 2019

5. OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS DA UCP

Em função dos meios, humanos e materiais, afetos à atividade da UCP, e em função do número de operadores do setor energético, registados em Portugal, prevê-se que no decurso de 2020, com descrição mais pormenorizada no capítulo 6 deste Plano, seja dada continuidade à inspeção e fiscalização:

- 1) dos postos de abastecimento, de combustíveis líquidos, de GPL, de GNV (liquefeito e comprimido) e pontos de carregamento da Mobilidade Elétrica, registados;
- 2) dos operadores de refinação, de armazenagem e de distribuição do petróleo e dos produtos derivados do petróleo;
- 3) das reservas do petróleo e seus derivados, bem como às reservas de GN;
- 4) das estações de enchimento de garrafas de gás (GPL);
- 5) dos parques de armazenamento de garrafas de gás (GPL);



- 6) dos operadores de GN, nomeadamente ao Terminal de receção de GN, à armazenagem subterrânea, aos parques de armazenagem, às UAG's, bem como às redes de transporte e distribuição;
- 7) aos operadores de Biocombustíveis (produtores e incorporadores);
- 8) aos operadores de energia elétrica, nomeadamente às unidades de produção, de cogeração, de transformação e de distribuição (com relevância para as linhas de alta e média tensão);

Nesses termos, pretende-se garantir:

- 1) a realização periódica de operações conjuntas com outras entidades (a título meramente exemplificativo: GNR, PSP, ASAE, AT, ICNF);
- 2) o cumprimento ao plano de colheita de amostras de combustível, nos quais se incluem os combustíveis rodoviários, biocombustíveis, combustíveis náuticos e aeronáuticos;
- 3) a resposta rápida e atempada das reclamações recebidas/remetidas à ENSE;
- 4) o controle, em conjunto com a URP, mediante auditoria, das reservas estratégicas e das reservas de segurança nacionais;
- 5) a especial atenção à inspeção e fiscalização dos operadores de energias renováveis;
- 6) a prioridade na averiguação, investigação e avaliação das causas dos acidentes e incidentes em todo o setor energético.

6. ATIVIDADES PREVISTAS PARA 2020

6.1. Departamento de Produtos Petrolíferos | DPP

Dar cumprimento às competências de inspeção e fiscalização dos operadores do SPN no desenvolvimento das atividades relacionadas com a produção, armazenagem, distribuição e comercialização dos combustíveis líquidos derivados de petróleo e do GPL, designadamente:

a) Realizar a colheita de 417 amostras de combustível em todo o território nacional, com
o objetivo de avaliar a qualidade, dos combustíveis comercializados, ao nível
rodoviário (gasóleos e gasolinas), naval, aeronáutico, gasóleo marcado e



- biocombustíveis (em colaboração com o DB), com o objetivo de avaliar a qualidade, dos produtos combustíveis comercializados à luz da legislação em vigor.
- b) Realizar, em colaboração com a URP, **2 auditorias às reservas do Estado Português**, detidas pela ENSE, com vista a verificar e garantir a qualidade das mesmas.
- c) Proceder à realização de **575 atos de fiscalização a vários tipos de instalações** e sua respetiva atividade a operar no sector petrolífero, nomeadamente:
 - ✓ Instalações de abastecimento de combustível rodoviário;
 - ✓ Instalações de abastecimento de aeronaves (aeroportos e aeródromos);
 - ✓ Instalações de abastecimento náutico (portos de pesca e marinas).
 - ✓ Parques de armazenamento de combustível (líquido e GPL);
 - ✓ Parques de armazenamento e de enchimento de garrafas de GPL;
- d) Fiscalizar as reservas estratégicas e de emergência nacionais, que envolve a armazenagem dos operadores obrigados e as reservas do Estado Português, na ordem de 2.000.000 Ton.





6.2. Departamento de Biocombustíveis | DB

Dar cumprimento às competências de inspeção e fiscalização dos operadores e incorporadores de Biocombustíveis no desenvolvimento das atividades relacionadas com a produção e incorporação de Biocombustíveis, mediante a aplicação das disposições constantes no Manual de Procedimentos de Fiscalização da Produção e Incorporação de Biocombustíveis, designadamente:

- 1) Realizar 24 ações de colheita de amostras de biocombustível em todo o território nacional, com o objetivo de avaliar a qualidade, dos biocombustíveis comercializados à luz da legislação em vigor, designadamente:
 - a) Realizar, em colaboração com o Departamento de Produtos Petrolíferos DPP, colheita de 12 amostras de Biocombustíveis (nos 6 incorporadores com armazenagem própria), com o objetivo de avaliar a qualidade, dos biocombustíveis comercializados à luz da legislação em vigor.
 - b) Realizar, em colaboração com o Departamento de Produtos Petrolíferos DPP, colheita de 12 amostras de Combustíveis (nos 6 incorporadores com armazenagem própria), com o objetivo de avaliar a percentagem de incorporação de biocombustíveis comercializados a nível nacional.
- 2) Proceder à inspeção e fiscalização de vários tipos de instalações e sua respetiva atividade a operar no SPN, nomeadamente:
 - a) Refinarias;
 - Instalações de fornecedores de matérias primas para a produção dos biocombustíveis nacionais;
 - c) Instalações de produção de biocombustíveis, para garantir que além do cumprimento dos requisitos legais, todos os produtores cumprem os critérios de sustentabilidade para os biocombustíveis que são introduzidos no consumo nacional, podendo ser estes contabilizados para as metas obrigatórias de incorporação a nível nacional e europeu;



- d) Instalações de incorporação de biocombustíveis, para garantir que além do cumprimento dos requisitos legais, todos os incorporadores utilizam na operação de incorporação biocombustíveis nacionais e/ou importados que cumprem os critérios de sustentabilidade para os biocombustíveis que são introduzidos no consumo nacional, podendo estes, ser contabilizados para as suas metas obrigatórias de incorporação a nível nacional e europeu;
- e) Instalações de importadores registados (6) no SPN.
- 3) Realizar auditorias de inspeção para efeito de verificação do cumprimento dos critérios de sustentabilidade dos biocombustíveis incorporados em território nacional, tendo sempre em consideração as declarações recebidas, numa base mensal, de produtor e incorporador e os TdB emitidos mensalmente pela ENSE, E.P.E.;
- 4) Verificação das metas trimestrais obrigatórias de Incorporação, para o efeito da confirmação do cumprimento de incorporação de renováveis pelas entidades que introduzam combustíveis no mercado para consumo final no setor dos transportes terrestres e que estão obrigadas para o cumprimento das suas metas em percentagens de teor energético (TE) relativamente às quantidades de combustíveis introduzidas no consumo (IC). Os incorporadores estão obrigados a comprovar a incorporação prevista.





6.3. Departamento de Gás Natural | DGN

Dar cumprimento às competências de fiscalização dos operadores do SNGN no desenvolvimento das atividades relacionadas com a receção, armazenagem, distribuição e comercialização do gás natural, comprimido (GNC) ou liquefeito (GNL), incluindo-se nestes a componente relativa ao gás natural veicular (GNV), designadamente:

- 5) Fiscalização 65 diferentes tipos de instalações e sua respetiva atividade a operar no sector do gás natural, nomeadamente:
 - a) Um terminal de GN (Sines);
 - b) Vinte unidades Autónomas de gás natural- UAG's (Redes);
 - c) Vinte unidades Autónomas de gás natural- UAG's (dedicadas);
 - d) Quinze postos de abastecimento de gás natural para o setor rodoviário GNV nas suas vertentes, liquefeito e comprimido;
 - e) Duas instalações de armazenagem de gás natural;
 - f) Cinco instalações de transporte (conduta) de gás natural (alta, média e baixa pressão);
 - g) Duas instalações de receção, de armazenagem e distribuição de gás natural;
 - h) Instalações de armazenagem Subterrânea (Carriço);
- 6) Auditoria de inspeção das reservas obrigatórias, pré-estabelecidas pelos: Plano de Emergências e Plano Preventivo de ação para o SNGN;

Estima-se a realização de 65 ações de fiscalização, considerando o grande número de operadores da RNTIAT, e uma auditoria ao armazenamento subterrâneo de Gás Natural do Carriço, explorado pela REN Armazenagem, S.A.





6.4. Departamento de Energia Elétrica e Renováveis | DEER

Dar cumprimento às competências de fiscalização dos operadores do SEN no desenvolvimento das atividades relacionadas com a produção, transporte, distribuição e comercialização da energia elétrica, nas suas diversas componentes, bem como a fiscalização da emissão de garantias e certificados de origem por parte da entidade emissora das garantias de origem (EEGO), e respetivas auditorias de acompanhamento, designadamente:

- a) **Fiscalização de 61 instalações e operadores**, e respetiva atividade, nomeadamente:
 - i. Instalações de produção de energia elétrica (15);
 - ii. Redes elétricas, de transporte e distribuição, de serviço público ou particular(5);
 - iii. Postos de Transformação e Seccionamento de serviço público ou particular (15);
 - iv. Instalações temporárias ou móveis, de segurança ou socorro (6);
 - v. Rede de Mobilidade Elétrica (20);
- b) Auditorias e respetivo acompanhamento da emissão das garantias e certificados de origem por parte da EEGO, nomeadamente: ao sistema de emissão de garantias de origem, e aos produtores de energia elétrica aderentes ao regime.



Lisboa, 31 de janeiro de 2020 Entidade Nacional para o Setor Energético – E.P.E. Unidade de Controlo e Prevenção

